

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Objeto: Credenciamento de companhias de transporte aéreo regular nacional para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores).

Data	Procedimento
21/06/2022	Nova divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do Senado Federal: https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes
22/06/2022	Início do prazo para o envio da documentação solicitada neste Edital (“Pedido de Credenciamento” e documentos de habilitação). Forma de apresentação dos documentos: exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: cocdir@senado.leg.br
27/06/2022	Fim do prazo para o envio da documentação, com vista à <u>participação</u> na primeira rodada de credenciamentos

Informações adicionais:

E-mail: cocdir@senado.leg.br

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: cocdir@senado.leg.br

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

Processo nº 00200.009116/2022-71

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de **CREDENCIAMENTO** de empresas de transporte aéreo regular nacional para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal quanto à emissão de passagens aéreas, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, sendo o presente ato convocatório regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e demais normas legais e infralegais que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de companhias de transporte aéreo regular nacional para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.1.1. A partir do presente CREDENCIAMENTO, objetiva-se a pactuação das seguintes condições negociais mínimas com as companhias aéreas, sem prejuízo de outras condições mais favoráveis a serem pactuadas mediante “Acordo Corporativo de Desconto”:

- a) desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial;
- b) isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem;
- c) garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, podendo o referido prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial ser reduzido no Acordo Corporativo de Desconto.
- d) antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade e a critério da Credenciada;

1.2. Uma vez credenciada a PROPONENTE e pactuado o “Acordo Corporativo de Desconto”, a operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas para o SENADO em relação à emissão de passagens poderá ser realizada de duas formas:

1.2.1. Por intermédio de agência de viagens contratada pela Casa Legislativa. Em tal caso, deverá a Credenciada permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas;

1.2.2. Por meio de sistema próprio do Senado Federal referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS. Em tal hipótese, não haverá atuação ou intermediação da agência de viagem, ficando os parlamentares e os servidores autorizados diretamente responsáveis pela operação do sistema de RPA.

1.3. O CREDENCIAMENTO tem vigência por prazo indeterminado, com vistas a permitir a adesão permanente de novos interessados.

1.4. Com o objetivo de promover a constante adesão de novos interessados, periodicamente, o SENADO republicará o Edital de Credenciamento, sendo que cada nova republicação corresponderá a uma nova rodada de credenciamento.

1.5. O SENADO poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial da União, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.6. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, incluídas eventuais republicações, o SENADO, a seu critério, poderá convocar por ofício os CREDENCIADOS para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Será admitida a participação apenas de companhia aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

2.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou de ser contratada pelo Senado Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Até o dia 27/06/2022, as empresas aéreas interessadas deverão encaminhar ao SENADO o “**Pedido de Credenciamento**”, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, **acompanhado da documentação de habilitação de que trata o Capítulo 4** deste ato convocatório, observado o disposto neste Capítulo 3.

3.3.1. No "Pedido de Credenciamento" de que trata o item 3.1, deverá a PROPONENTE apresentar proposta de percentual de desconto e das condições especiais de que trata o item 1.1.1 deste Edital.

3.2. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados eletronicamente ao e-mail cocdir@senado.leg.br

3.2.1. Os documentos exigidos nos Capítulos 3 e 4 deste Edital deverão ser digitalizados, sem necessidade de autenticação.

3.2.1.1. Os documentos devem estar no formato PDF/A, o que permitirá uma visualização padronizada e garantirá que possa ser acessado no futuro com suas características originais.

3.2.1.2. As assinaturas digitais devem ser feitas após a conversão do arquivo em PDF/A.

3.2.1.3. O SENADO poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do CREDENCIAMENTO.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de CREDENCIAMENTO com o SENADO, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação ao CREDENCIAMENTO, juntamente com o “Pedido de Credenciamento” trata o item 3.1 deste Edital, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica; e qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

4.1.1. Para **habilitação jurídica**:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

4.1.2. Para comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas:
 - c.1) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - c.2) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - c.3) pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.1.3. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da companhia aérea, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

4.1.4. Para comprovação da **qualificação técnica**:

- a) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

- b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

4.1.5. A PROPONENTE deverá, ainda, apresentar as seguintes **declarações**:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ao CREDENCIAMENTO, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

4.2. O CREDENCIAMENTO da PROPONENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação referente aos requisitos da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

4.3. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa PROPONENTE, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

4.3.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.3.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

4.4. Para fins de verificação das condições de habilitação, o SENADO poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

4.5. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura do presente CREDENCIAMENTO for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.5.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos nos Capítulos 3 e 4 deste Edital serão analisados pela Coordenação de Contratações Diretas da Secretaria de Administração de Contratações – COCDIR/SADCON no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da documentação pela PROPONENTE.

5.2. Durante o prazo previsto no item 5.1, o SENADO poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as candidatas ao CREDENCIAMENTO, sanando, quando possível, eventual desconformidade.

5.3. Considerando a similitude dos requisitos e a previsão do item 11.9 do Edital de Credenciamento nº 001/2022 realizado pela Câmara dos Deputados [link: <<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18794>>], para fins de comprovação dos requisitos de habilitação técnica previstos no item 4.1.4 deste Edital, será admitida a apresentação de parecer oficial emitido pelo setor responsável daquela Casa Legislativa concluindo pela adequação do CREDENCIAMENTO da respectiva companhia aérea.

5.4. Após apreciar a documentação, o SENADO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do Senado Federal [link: <<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>>].

5.5. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

5.6. Transcorrido o prazo de que trata o Capítulo 6 deste Edital sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COCDIR/SADCON ficará sujeita à homologação da Diretora-Geral do Senado Federal.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do quinto dia útil após a publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste CREDENCIAMENTO mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cocdir@senado.leg.br.

6.1.1. Compete à Diretoria-Geral, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

6.1.2. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da peça impugnatória.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à COCDIR/SADCON até às 17h (horário de Brasília/DF) do quinto dia útil após a publicação deste Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico cocdir@senado.leg.br.

6.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal.

7. DOS RECURSOS

7.1. As PROPONENTES poderão interpor recurso contra quaisquer atos do SENADO praticados no procedimento de CREDENCIAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização no Portal da Transparência do Senado Federal e/ou publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Senado Federal, por intermédio da COCDIR/SADCON, e protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico: cocdir@senado.leg.br.

7.3. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo em relação ao CREDENCIAMENTO de companhia aérea cujo procedimento não tenha sido objeto de irresignação recursal.

7.4. Diante do previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a COCDIR/SADCON poderá reconsiderar a sua decisão.

8. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a homologação do credenciamento nos termos do item 5.6 deste Edital, a PROPONENTE que preencher os requisitos será convocada, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo 2, sob pena de configuração de desistência do CREDENCIAMENTO.

8.1.1. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

8.2. O Edital e seus Anexos integrarão o Termo de Credenciamento e o Acordo Corporativo de Desconto, como se nele estivessem transcritos.

8.3. O Termo de Credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

8.3.1. A vigência do Acordo Corporativo de Desconto será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes.

8.4. A CREDENCIADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis nos termos do item 8.1.1 deste Edital, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, para firmar o Acordo Corporativo de Desconto.

8.5. A assinatura do “Termo de Credenciamento” e do “Acordo Corporativo de Desconto” não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Nos termos do item 5.3 do Projeto Básico (Anexo 1 deste Edital), foi projetada uma estimativa de custo anual referente à aquisição de passagens aéreas às custas do CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores) na ordem de R\$ 7.362.219,37 (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), correspondente à média aritmética das quantias totais correspondentes ao ressarcimento de despesas com passagens aéreas, às custas do CEAPS, dos anos de 2015 a 2019.

9.2. A despesa relativa às emissões de passagens aéreas, nos termos do ATC nº 6/2020, correrá às custas da CEAPS, de dotação do Senado Federal, com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 01.031.0034.4061.5664 (Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política)

Plano Orçamentário: 0001 – Administração Legislativa

PTRES: 167456

Natureza de Despesa: 339033

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

10.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão, do adiamento e/ou da revogação do procedimento de que trata este Edital.

10.3. O SENADO poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.4. É facultado ao SENADO, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova as informações obtidas.

10.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 8.666/1993, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo 1 - Projeto Básico

Anexo 2 - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo 3 - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto

Anexo 4 - Modelo da Pedido de Credenciamento

11. DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, de de 2022.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

**ANEXOS DO EDITAL
DE
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I

- PROJETO BÁSICO –

ANEXO II

- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO –

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si, celebram, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a companhia aérea objetivando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a <<**COMPANHIA AÉREA**>>, situada _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por (cargo na empresa), o(a) senhor(a) (nome e qualificação), acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 3/2022 e anexos, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento da empresa de transporte aéreo regular _____, doravante denominada CREDENCIADA, para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 3/2022 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do presente “Termo de Credenciamento” será pactuado com a CREDENCIADA um “Acordo Corporativo de Desconto” que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

I - desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

II - isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem;

III - garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, podendo o referido prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial ser reduzido no Acordo Corporativo de Desconto.

IV - antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade e a critério da Credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo Corporativo de Desconto deverá ser firmado entre as partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso de tal prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Credenciamento tem amparo no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e será regido pelas disposições da referida lei, bem como pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e demais normas legais e infralegais que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

CEAPS - Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores;

CREDENCIADA - empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

CREDENCIANTE – Senado Federal;

CREDENCIAIS - códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pela Credenciante;

LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

PASSAGEM AÉREA - trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

TERMO DE CREDENCIAMENTO - instrumento firmado entre o Senado Federal e companhias aéreas visando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” para a formalização de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS;

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO - acordo a ser firmado entre o Senado Federal e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao Senado pela credenciada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.

TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

TRECHO - compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este “Termo de Credenciamento” terá vigência de 60 (sessenta) meses tendo em vista o interesse do Senado Federal em manter condições mais vantajosas em relação à emissão de passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do Acordo Corporativo de Desconto será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO E EMISSÃO DOS BILHETES

Uma vez pactuado o “Acordo Corporativo de Desconto” com a CREDENCIADA, a operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas para o SENADO em relação à emissão de passagens poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para viabilizar a aplicação eletrônica dos descontos na hipótese prevista no inciso I do caput desta Cláusula, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência contratada pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante a previsão do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá a CREDENCIADA disponibilizar à agência de viagens intermediadora contratada pelo SENADO o código promocional do Acordo Corporativo de Desconto para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea e das demais condições especiais entabuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no inciso II do caput desta Cláusula, deverá a CREDENCIADA adotar as providências necessárias para viabilizar a aplicação dos descontos e das condições especiais quando da reserva de passagens pelo sistema próprio do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, devendo a CREDENCIADA ofertar os descontos e as condições especiais pactuados no “Acordo Corporativo de Desconto” e previstos no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA, e somado o valor de taxa de embarque.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA deverá enviar ao SENADO, conforme as hipóteses previstas no caput desta Cláusula, a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

PARÁGRAFO OITAVO - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do parlamentar e/ou servidor nela identificada.

PARÁGRAFO NONO - A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do CREDENCIANTE, conforme regramento estabelecido nas normas do SENADO, notadamente quanto às despesas às custas da CEAPS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da CREDENCIANTE e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE e/ou a agência de viagens intermediária, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições do Edital de Credenciamento, as condições mais favoráveis negociadas no Acordo Corporativo de Desconto e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da Credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PASSAGENS

Nos termos do item 5.3 do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital de Credenciamento), considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas às custas do CEAPS nos exercícios de 2015 a 2019, projetou-se um quantitativo estimado de 7.055 (sete mil e cinquenta e cinco) passagens aéreas para deslocamento no território nacional para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de passagens prevista nesta Cláusula é meramente estimativa, não sendo assegurado à CREDENCIADA o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa às emissões de passagens aéreas, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, correrá às custas da CEAPS, de dotação do Senado Federal, com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 01.031.0034.4061.5664 (Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política)

Plano Orçamentário: 0001 – Administração Legislativa

PTRES: 167456

Natureza de Despesa: 339033

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CREDENCIADA dar-se-á das seguintes formas:

I - Na hipótese prevista no inciso I do caput da Cláusula Quinta, considerando o regime de pagamento previsto em contrato de agenciamento de viagens, será a própria agência contratada pelo SENADO a responsável pelo pagamento às companhias aéreas;

II - Na hipótese prevista no inciso II do caput da Cláusula Quinta, o pagamento dar-se-á de acordo com a sistemática estabelecida no Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, às custas do CEAPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos pelo SENADO ou pela agência de viagens intermediadora.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização realizada pelo SENADO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SENADO, da agência de viagens intermediadora ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e da fiscalização do credenciamento deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Credenciamento e de seu respectivo Acordo Corporativo de Desconto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência, formalizada por escrito;

II - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Senado Federal;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III do caput desta Cláusula, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento e do Acordo Corporativo de Desconto poderá ensejar o descredenciamento da companhia aérea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para descredenciamento:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Corporativo de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI - a desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da CREDENCIADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

XIII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior;

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao firmar o presente “Termo de Credenciamento”, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ANEXO III

- MINUTA DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO –

ANEXO III

MINUTA DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

Acordo Corporativo de Desconto que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a <<COMPANHIA AÉREA>> visando ao estabelecimento das condições relativas à aquisição dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a <<**COMPANHIA AÉREA**>>, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e neste ato representada por (cargo na empresa), o(a) senhor(a) (nome e qualificação), acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento nº 3/2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto, poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Este acordo é acessório ao Termo de Credenciamento, aplicando-se todas as disposições previstas naquele instrumento e no Edital de Credenciamento nº 3/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE por intermédio de agência de viagens, deverão ser emitidos pela CREDENCIADA nos termos deste acordo com percentual de desconto comercial de **(indicar percentual)%** incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pelo SENADO com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 3/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a **xx (xx)** horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento nº 3/2022, terão as seguintes condições especiais:

[A Credenciada deve minudenciar sua proposta ou apresentá-la em documento próprio]

PARÁGRAFO QUINTO - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, devendo a CREDENCIADA, para demonstrar o cálculo do valor final da passagem, informar os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As condições mais favoráveis previstas neste acordo se somam às condições negociais mínimas previstas no edital e pactuadas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de **<<conforme prazo pactuado com a companhia>>** a contar da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Acordo Corporativo de Desconto no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ANEXO IV

- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMIENTO -

ANEXO IV

MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO SENADO FEDERAL

Assunto:

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 3/2022

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 3/2022, por meio deste instrumento formalizamos no “Pedido de Credenciamento”, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, **com os quais concordamos plenamente**.

Em atenção aos termos dos itens 1.1.1 e 3.3.1 do Edital supracitado, apresentamos a seguir as **condições a serem pactuadas quanto da formalização do "Acordo Corporativo de Desconto"** com o Senado Federal:

Percentual mínimo de desconto sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial	xx%
Isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	SIM/NÃO
Teto de valor de tarifa	R\$ xxx,xx
Prazo de garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento após pedido de reserva	xxx
antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade	SIM/NÃO

<<localidade>>, <<data>>

-
- Nome e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição;
 - CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição
 - Endereço/E-mail